



Processo n. 105.782/2017

CONTRATO N. 2018/211.3

Edoc n. 275.494/19

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MAPFRE
SEGUROS GERAIS S.A. PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO,
VENDAVAL, DANOS ELÉTRICOS, ROUBO
E FURTO PARA IMÓVEL DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS, BEM COMO SEUS
BENS MÓVEIS.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., situada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua representante legal, a senhora FRANCILENE RODRIGUES DE FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Vila Gertrudes – SP, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo

Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 2/18, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/21, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO; e



- b) concessão de desconto, a partir da prorrogação mencionada na alínea anterior, referente à aplicação de bônus de 5,00%, passando o valor contrato de R\$44.380,00 para R\$42.161,00.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/211.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$42.161,00 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e um reais), correspondente ao prêmio total para o item único.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após a entrega da apólice de seguro e a atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2021NE001205, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
 - Natureza da Despesa:
 - 3.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/11/21 a 31/10/22.

Parágrafo primeiro - No interesse da CONTRATANTE, este Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) páginas cada.

Brasília, 28 de setembro de 2021

Pela CONTRATANTE.

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Assinado de forma
digital por ROMULO
DE SOUSA
MESQUITA - [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2021.09.27
14:22:57 -03'00'
CCONT/CR

Pela CONTRATADA:

Francilene Rodrigues de Freitas
Representante Legal

Assinado de forma digital por FRANCILENE RODRIGUES DE FREITAS;
Localização: São Paulo / Brasil
Dados: 2021.09.22 20:08:20 -03'00'
